

Do Movimento Negro à Lei 10.639/2003: trajetórias de luta, resistência e conquista na educação brasileira

From the Black Movement to Law 10,639/2003: trajectories of struggle, resistance, and achievement in Brazilian education

Del Movimiento Negro a la Ley 10.639/2003: trayectorias de lucha, resistencia y conquista en la educación brasileña

SIMONY RICCI COELHO¹

ILDA MARIA BALDANZA NAZARETH DUARTE²

EDITH MARIA MARQUES MAGALHÃES³

Resumo: O presente artigo analisa o percurso histórico e político das lutas do Movimento Negro brasileiro que culminaram na promulgação da Lei nº 10.639/2003, a qual institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira nos currículos da Educação Básica. Fundamentado em uma abordagem qualitativa de cunho bibliográfico e documental, ancorada nos pressupostos de André e Gatti (2008), o estudo busca compreender as relações entre o movimento social negro e as políticas públicas educacionais no Brasil, evidenciando o papel da educação como instrumento de emancipação social e valorização identitária.

Palavras-chave: Movimento Negro; Lei 10.639/2003; Relações Étnico-Raciais; Políticas Públicas.

Abstract: *This article analyzes the historical and political trajectory of the Brazilian Black Movement's struggles that culminated in the enactment of Law No. 10,639/2003, which establishes the mandatory teaching of Afro-Brazilian History and Culture in Basic Education curricula. Based on a qualitative bibliographic and documentary approach, anchored in the assumptions of André and Gatti (2008), the study seeks to understand the relationships between the Black social movement and public educational policies in Brazil, highlighting the role of education as an instrument of social emancipation and identity affirmation.*

Keywords: *Black Movement; Law 10,639/2003; Ethnic-Racial Relations; Public Policies.*

1 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1981-7905>. Universidade Iguaçu (UNIG), Nova Iguaçu, RJ, Brasil.

2 Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2560-8875>. Universidade Iguaçu (UNIG), Faculdade de Educação e Letras, Nova Iguaçu, RJ, Brasil.

3 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3224-171X>. Universidade Iguaçu (UNIG), Faculdade de Educação e Letras, Nova Iguaçu, RJ, Brasil.

Resumen: *El presente artículo analiza el recorrido histórico y político de las luchas del Movimiento Negro brasileño que culminaron en la promulgación de la Ley n.º 10.639/2003, la cual establece la obligatoriedad de la enseñanza de la Historia y Cultura Afrobrasileña en los currículos de la Educación Básica. Fundamentado en un enfoque cualitativo de carácter bibliográfico y documental, anclado en los presupuestos de André y Gatti (2008), el estudio busca comprender las relaciones entre el movimiento social negro y las políticas públicas educativas en Brasil, evidenciando el papel de la educación como instrumento de emancipación social y valorización identitaria*

Palabras clave: *Movimiento Negro; Ley 10.639/2003; Relaciones Étnico-Raciales; Políticas Públicas.*

INTRODUÇÃO

O Movimento Negro brasileiro constitui-se como uma das mais importantes expressões de resistência e luta política do país, atuando historicamente na defesa da igualdade racial, do reconhecimento da identidade afro-brasileira e da democratização do acesso à educação. Desde o período colonial, a população negra foi sistematicamente privada de direitos fundamentais, especialmente do direito à escolarização.

A exclusão educacional de negros e negras no Brasil é uma herança direta do processo escravocrata, que os relegou às margens do saber formal, associando-lhes estereótipos de inferioridade intelectual e de subalternidade social. Tal processo contribuiu para a construção de uma visão estigmatizada do negro, limitado a atividades manuais e desprovido de potencial cognitivo, o que se perpetuou por meio de práticas sociais e institucionais racistas, muitas vezes naturalizadas no cotidiano escolar.

Com a abolição da escravidão em 1888, sem a implementação de políticas públicas efetivas de inclusão, a população negra permaneceu marginalizada do acesso à educação e às oportunidades de ascensão social. Diante dessa realidade, o Movimento Negro organizou-se, ao longo do século XX, em diferentes frentes de luta, compreendendo que a educação é um dos espaços mais potentes para a emancipação e transformação social.

A criação de organizações como a Frente Negra Brasileira, o Teatro Experimental do Negro e, posteriormente, o Movimento Negro Unificado (MNU), foi essencial para a inserção das questões étnico-raciais na pauta das políticas públicas, especialmente no campo educacional. Essas mobilizações reivindicaram o reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como parte integrante da formação nacional e denunciaram a invisibilidade dos negros nos currículos escolares.

A promulgação da Lei nº 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), representou uma conquista histórica do Movimento Negro e um marco nas políticas educacionais antirracistas. A referida lei tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos

de ensino fundamental e médio, públicos e privados, propondo uma reestruturação curricular capaz de valorizar as contribuições africanas e afrodescendentes na formação da sociedade brasileira.

No entanto, mesmo após mais de duas décadas de sua aprovação, a efetivação da lei ainda enfrenta obstáculos significativos, como a ausência de formação específica de professores, a carência de materiais didáticos adequados e a resistência de parte da comunidade escolar em tratar das relações étnico-raciais de forma crítica e transversal.

Diante desse contexto, este artigo busca analisar o papel histórico e político do Movimento Negro na formulação e consolidação da Lei 10.639/2003, compreendendo-a como resultado de um processo coletivo de luta e resistência que visou a garantir à população negra o direito à educação de qualidade, representativa e inclusiva. A investigação, de natureza qualitativa e fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, ancora-se nos referenciais teóricos de André (1983) e Gatti (2005), que defendem a relevância da pesquisa qualitativa para a compreensão dos fenômenos sociais em suas dimensões simbólicas e culturais.

O estudo parte do seguinte problema de pesquisa: de que forma o Movimento Negro contribuiu para a formulação e a efetivação da Lei 10.639/2003 e quais são os desafios contemporâneos para a implementação de uma educação verdadeiramente antirracista no Brasil?

Assim, o objetivo geral consiste em analisar as contribuições do Movimento Negro para a criação da Lei 10.639/2003 e sua influência na construção de uma política educacional voltada para o reconhecimento da diversidade étnico-racial. Como objetivos específicos, propõe-se: investigar o contexto histórico das lutas do Movimento Negro no campo educacional; compreender a relação entre militância social e políticas públicas de educação; e discutir os avanços e limites da implementação da Lei 10.639/2003 no sistema educacional brasileiro.

Justifica-se a relevância deste estudo pela necessidade de compreender a educação como um espaço de disputa simbólica e política, no qual se constroem e se reproduzem representações sociais, identidades e desigualdades. A valorização da história e cultura afro-brasileira nas escolas é uma estratégia essencial para desconstruir preconceitos e promover o respeito à diversidade, possibilitando a formação de sujeitos críticos e conscientes de seu pertencimento cultural.

Nesse sentido, analisar a trajetória do Movimento Negro e sua influência na formulação da Lei 10.639/2003 é também reconhecer o papel transformador da educação na luta contra o racismo estrutural e na consolidação de uma sociedade mais justa e plural.

METODOLOGIA

A escolha para desenvolver esta pesquisa, inicialmente destacou-se André e Gatti (2008), que advogam a favor da pesquisa qualitativa na área da Educação, pois consideram que os métodos qualitativos contribuem para a ampliação das possibilidades de estudos e maior compreensão relacionada aos problemas na área da educação, sejam eles processos escolares, de aprendizagem, de políticas públicas, de relações, processos institucionais e culturais, de socialização e sociabilidade, o cotidiano escolar em suas múltiplas implicações, as formas de mudança e resiliência presentes nas ações educativas em suas múltiplas implicações, as formas de mudança e resiliência presentes nas ações educativas.

Freitas e Jabbour (2011, p. 10) apontam que a abordagem qualitativa se destaca pelo mergulho e pela abrangência, no que diz respeito à busca dos resultados. Para os autores, “o valor das evidências que podem ser obtidas e trianguladas por meio das fontes, análise de documentos, como entrevistas, observações, análise de documentos”, admitindo uma relação bem mais próxima ao objeto de estudo”.

A pesquisa teve como principal fonte de análise documentos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Resoluções CNE/CP nº 01 e nº 03/2004). Além disso, foram considerados textos e produções acadêmicas de autores que tratam da temática das relações étnico-raciais, do Movimento Negro e da educação, como Gomes (2017), Pereira (2011), Nascimento (2004), Cunha Jr. (2006) e Santos (2014).

O método utilizado buscou integrar a análise histórica e social das políticas públicas com a compreensão dos discursos e práticas construídos ao longo das lutas do Movimento Negro. Nesse sentido, a abordagem qualitativa permitiu evidenciar as inter-relações entre o campo político e o educacional, bem como as tensões e desafios presentes na implementação de uma educação antirracista.

A leitura dos documentos e obras teóricas foi realizada com base em uma perspectiva crítico-interpretativa, considerando os contextos de produção, as intencionalidades discursivas e as implicações práticas das políticas educacionais voltadas para a valorização da cultura afro-brasileira.

Essa metodologia, ao privilegiar o olhar contextual e reflexivo, contribui para a compreensão da Lei 10.639/2003, não apenas como um dispositivo legal, mas como o resultado de um processo histórico de mobilização e resistência da população negra, que reivindicou o reconhecimento de sua história e identidade no espaço escolar.

Dessa forma, a pesquisa assume um caráter interpretativo e emancipatório, no qual a análise dos dados busca não apenas descrever a realidade, mas também provocar reflexões sobre os caminhos necessários à efetivação de uma educação verdadeiramente plural e antirracista no Brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO

As Relações do Movimento Negro com a Lei 10.639/2003

Nesse contexto histórico, durante muitos anos e mesmo após a Abolição, negros e negras foram impedidos de estudar, sendo obrigados a trabalhar em subempregos, os quais necessitavam apenas de habilidades menores e não ligadas aos conhecimentos educacionais, pois geralmente eles realizavam atividades em que se aproveitassem mais as suas condições físicas.

Devido a este tempo negado ao negro, a inserção da escola criou-se um estereótipo de que ele só poderia contribuir em atividades que utilizavam suas habilidades físicas. Assim, muitas pessoas acabam cometendo atos de racismo, por vezes, até sem que elas mesmas percebam, pois naturalizam tal situação, colocando o negro sempre em condição subalterna e subjugada.

Acredita-se que, para evitar este racismo não intencional, tanto quanto o intencional, deve-se assegurar o estudo e a valorização da cultura afro-brasileira nas escolas e nas universidades para todos os cidadãos em geral, pois quanto mais difundidas e conhecidas forem a cultura e a história do negro, maior será a compreensão sobre as raízes afrodescendentes implantadas em nosso país, aumentando as possibilidades de respeito e valorização da história e cultura afro.

Visto isso, percebe-se que a persistência em lutar para o acesso dos negros e das negras à Educação vem de longa data, uma vez que, no período colonial, o acesso às letras para os negros escravizados era proibido, sendo a eles negado o direito de aprender a ler, a escrever e de cursar escolas — salvo os que estavam na condição de escravizados em fazendas de padres jesuítas; a eles serão concedido o privilégio de estudar (Gonçalves; Silva, 2000).

A partir das conquistas, aos poucos, a abordagem da cultura afro-brasileira na Educação foi se disseminando e ganhando força em nosso país. Isso ocorreu porque muitas pessoas negras e não negras se mobilizaram por meio da participação de movimentos sociais e discussões políticas. Acredita-se que foi nos meados dos anos de 1990 que essas reivindicações ganharam mais força. Para Monteiro (2010, p. 36), nessa época, foi possível observar:

[...] o crescente desenvolvimento e visibilidade das reivindicações do movimento social negro e a transformação destas em programas e políticas, universais ou focalizadas, de estado ou de governos, no contexto da reforma de Estado, concretizada principalmente a partir de meados dos anos de 1990.

É importante observar que as reivindicações do Movimento Social Negro no Brasil não podem prescindir de uma discussão sobre a Educação e sobre a reavaliação do papel do negro no Brasil. Essas reivindicações foram fundamentais para a constituição da Lei 10.639/2003 (Brasil, 2003). A lei foi sancionada em 9 de janeiro de 2003 pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, alterando a Lei 9394/96 (Brasil, 1996a).

Com o advento da Lei 10.639/03 (Brasil, 2003), na organização do Estado brasileiro, a educação, regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96 – (Brasil, 1996a), passou a conferir aos entes federativos - União, Distrito Federal, Estados e Municípios - a capacidade de organizar seu sistema de ensino. Também foi reservada à União a responsabilidade de coordenar a Política Nacional de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo as funções normativas, redistributiva e supletiva.

Esse marco legal tem grande importância para a valorização e afirmação do legado cultural herdado da África desde o período colonial, sobretudo porque nos permite uma visão alternativa da história africana e afrodescendente em relação a um olhar eurocêntrico dominante. Auxilia-nos, ainda, na construção de identidades e reforço de laços culturais e de compreensão da diversidade étnico-racial em nosso país.

É relevante mencionar o Movimento Social Negro pós-abolicionista quanto a sua contribuição para a constituição da Lei 10.639/2003 (Brasil, 2003), em cuja finalidade estão inseridas as demandas daquele movimento para a educação — aqui entendidas como um direito conquistado pela população negra brasileira ao longo dos séculos, como declara Gomes:

A educação é o campo escolhido para as reflexões aqui realizadas devido ao fato de ser um direito, social, arduamente conquistado pelos grupos não hegemônicos do Brasil e que durante muito tempo foi sistematicamente negado aos negros e às negras brasileiros. Na luta pela superação desse quadro de negação de direitos e de invisibilização da história e da presença de um coletivo étnico-racial que participou e participa ativamente da construção do país. O Movimento Negro, por meio de suas principais lideranças e de ações dos seus militantes, elegeu e destacou a educação como um importante espaço-tempo passível de intervenção e de emancipação social, mesmo em meio às ondas de regulação conservadora e da violência capitalista (Gomes, 2017, p. 24-25).

As lutas do Movimento Negro no contexto pós-abolicionista atravessam todo o século XX, mediante iniciativas para estabelecer uma educação plural e inclusiva. Destaca-se inicialmente nessa fase do Movimento Social Negro a contribuição da imprensa negra paulista, considerada contribuinte da inserção de saberes emancipatórios referentes às questões de raça e às condições de vida da população negra. Acrescenta-se também que, no final do século XIX e início do século XX, “ela rompe o ideário do racismo científico, atribuindo à população negra o lugar de inferioridade intelectual” (Gomes, 2017, p. 29). Por meio dos jornais, essa imprensa buscava erradicar o preconceito que existia contra os afro-brasileiros, o que ajudou no processo de conscientização sobre o racismo.

Posteriormente, a criação da Frente Negra Brasileira, considerada a maior organização do Movimento Social Negro, na primeira fase na década de 30, pontuou como uma das suas atribuições “a luta por uma educação que contemplasse a história da África e dos povos negros e combatesse práticas discriminatórias sofridas pelas crianças no ambiente escolar” (Brasil, 2013, p. 8).

O Teatro Experimental Negro_ TEN também pretendeu mostrar a estas pessoas sua importância na sociedade e o quanto elas tinham a oferecer, crescer, para obter ascensão social e educacional. A publicação do jornal Quilombo (1948-1950) realizada pelo TEN explanava: “[...] a reivindicação do ensino gratuito para todas as crianças brasileiras, a admissão subvencionada de estudantes negros nas instituições de ensino secundário e universitário — onde esse segmento étnico-racial não entrava devido à discriminação racial e a pobreza” (Gomes, 2017, p. 30).

Assim, o Teatro Experimental Negro cooperou no combate ao racismo por meio de ações na cena artística e cultural, assim como no ensino, com o intuito de estabelecer uma imagem positiva quanto à sua história na sociedade brasileira. (Nascimento, 2004).

É relevante ressaltar que foi a partir do Movimento Negro que se buscou a inserção deste cidadão na cultura, na arte e na educação, bem como seu reconhecimento e visibilidade nas Políticas Públicas. A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei Federal Nº 4.021, de 1961 (Brasil, 1961), em seu artigo 1º, alínea “g”, reprovava o tratamento desigual quanto às questões de preconceito de classe e raça.

Aquela lei tornou obrigatório o ensino primário a partir dos sete anos, assegurado esse direito pelo poder público. Entretanto, o documento não mencionava detalhes acerca do currículo, conforme Dias (2005, p. 54) alega:

Inspirada no liberalismo, a LDB - 4.024/61 trazia a tentativa de conciliar duas posições que dividiam as discussões de educadores e demais interessados na educação. Se os recursos públicos iriam ou não sustentar as escolas privadas e confessionais. De forma secundária, portanto, a lei trata como um de seus fins a condenação a quaisquer preconceitos de classe e de raça. Demandaria outra investigação saber o que os movimentos negros organizados fizeram com este princípio, pois ao lado da luta pela democratização e ampliação da escola pública estavam os movimentos de melhoria das condições de vida da população negra. Várias eram as formas de luta, clubes culturais, jornais e pequenos grupos buscavam a inserção desta população nos diversos lugares sociais, sobretudo na escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1971 (Brasil, 1971) manteve a obrigatoriedade dos estudos a partir dos sete anos e, no artigo 7º, tornou obrigatória a inclusão dos componentes curriculares de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programa de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus.

O que se pode depreender disso é que tanto a Lei 4.024/61 (Brasil, 1961) quanto a Lei 5.692/71 (Brasil, 1971) trazem o reconhecimento da dimensão racial num viés educacional. Todavia, percebo que essa questão foi colocada como algo secundário, num discurso universalista de educação para todos. Não foi colocada de forma clara se a população negra ia ser ou não a prioridade destinatária da escola pública e gratuita.

Ademais, com o advento do Golpe Militar de 1964 e a promulgação da LDB em 1971 (Brasil, 1971), a questão racial deixou de ser abordada nos princípios norteadores da Educação e só passou a ser contemplada novamente com a implantação da LDBEN - Lei 9394/96 (Brasil, 1996a), com a inserção dos artigos 26-A e 79-B pela Lei 10.639/2003 (Dias, 2005).

O Movimento Negro Unificado (1978) faz parte dos movimentos sociais negros que são resgatados e motivados a desenvolver “instrumentos de lutas contra a opressão policial, o desemprego e a marginalização da comunidade negra” (Oliveira, 2012, p. 103). A organização do MNU prioriza a educação e o trabalho como suas ações prioritárias na luta contra o racismo.

O Movimento Negro Unificado (1978) visou a ajudar os movimentos sociais negros que são resgatados e motivados a desenvolver “instrumentos de lutas contra a opressão policial, o desemprego e a marginalização da comunidade negra” (Oliveira, 2012, p. 103). A organização do MNU prioriza a educação e o trabalho como suas ações prioritárias na luta contra o racismo elegendo tal momento como oportuno para definir o que seria um “Movimento Negro e do que era ser negro” (Pereira, 2011, p. 38).

Ademais, o autor pontua como uma característica importante a relação entre o Movimento Negro Contemporâneo e a Educação proporcionada aos negros e negras, referindo-se à “Carta de princípios” do MNU, a qual menciona “a reavaliação do papel do negro na história do Brasil” (Movimento Negro Unificado, 1988). Cabe ainda acrescentar que a inserção de História da África e do Negro no Brasil no currículo escolar foi defendida a partir das ações do Movimento Negro Unificado.

As lutas realizadas por militantes de movimentos sociais negros durante a década de 1980 têm a educação como uma prioridade na superação do racismo no Brasil. Nessa área, as ações dos intelectuais e pesquisadores militantes promoviam um debate acerca da relevância de um currículo que abordasse as Relações Étnico-raciais.

Referindo-se a esse período, Pereira (2011) destaca a atuação de Maria Raimunda Araújo (*Mundinha*), presidente do Centro de Cultura Negra (CCN) do Maranhão, pois esta, além de dar palestras e formação docente, criou um material didático como estratégia de atuar na educação em prol da inserção da história dos negros no Brasil.

A intenção principal da cartilha era informar sobre a história do negro no país, bem como tentar elevar a autoestima das crianças negras por meio de suas representações na cartilha em que valorizava, reconhecia e respeitava a história, a identidade e a cultura da comunidade negra. Assim, é possível dizer que até a década de 1980, inobstante aos avanços, a Educação ainda era representada de forma mais universalista, uma vez que as políticas públicas se apresentavam num viés mais universal, em acordo ao conceito de que “todos são iguais perante a lei”.

Neste mesmo âmbito, a Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, em 1995, representou um momento de maior aproximação e reivindicações com propostas de políticas públicas para a população negra, inclusive com a proposta de políticas públicas em educação, apresentadas ao governo federal brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” (Brasil, 1996).

Desse processo histórico de luta, depreende-se que esse movimento foi o principal responsável pela valorização e reconhecimento — no âmbito da educação — para que a população negra pudesse questionar as formas estereotipadas com as quais é tratada, invisibilizada e subalternizada nos materiais didáticos. Isso se dá “[...] pela inserção da temática racial na formação de professores e pela inclusão da história da África e da cultura afro-brasileira nos currículos escolares” (Gomes, 2012a, p. 139).

Dessa ação, resultou a promulgação da Lei Federal Nº 10.639/2003 (Brasil, 2003), que determina alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A nova legislação alterou dois artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal Nº 9.394/96 (Brasil, 1996a), transcritos abaixo:

Art.26-A - Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e médio, oficiais e

particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira.

Parágrafo Primeiro – O conteúdo programático a que se refere o Art.26-A - Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira. Parágrafo Primeiro – O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil. Parágrafo segundo – Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial, nas áreas Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras.

Art. 79-B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra (Brasil, 1996a)

Em 2008, a Lei Federal Nº 11.645/2008 (Brasil, 2008) altera novamente a LDBEN (Brasil, 1996a), já modificada pela Lei 10.639/2003 (Brasil, 2003), promovendo também a inclusão, no currículo oficial de ensino da Educação Básica, da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”. A redação alterada passou a ser a seguinte:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena. § 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Brasil, 2008).

Considera-se que essa lei seja uma das respostas do Estado às reivindicações do Movimento Negro. Todavia, nem sempre as promoções legislativas contemplam as necessidades reais.

Assim, acredita-se que tais Leis precisam ser acompanhadas dentro de seus contextos sociais, e suas práticas pelos cidadãos e cidadãs brasileiros, assim como pelos movimentos sociais, por meio por um efetivo controle público. Dessa forma, a Lei 10.639/2003 (Brasil, 2003) representa um progresso relevante na luta contra a exclusão e abandono dos negros nos sistemas educacionais.

Assim, a aplicação da Lei 10.639/2003 (Brasil, 2003) com seriedade e compromisso viabilizará e oportunizará aos educandos negros e afrodescendentes o reconhecimento, a valorização e o respeito pela sua história e cuja representação se dará

por meios positivos da cultura de pertencimento, contribuindo para a constituição de sua identidade e excluindo sensos e ideias corroboradas pelo estigma hegemônico vindo do período colonial (Santos, 2014).

Vale aqui ressaltar que, para o aluno obter um aprendizado significativo, o educador deve ter conhecimento não só da história africana, mas também de como tratar e expor esses assuntos dentro de sala de aula. Ressalto que nem todo o professor, de todas as disciplinas, teve em sua matriz curricular ou experiência formativa assuntos referentes à cultura afro-brasileira, não podendo, dessa maneira — sem os pré-requisitos de conhecimento básico dessas temáticas —, trabalhar esses assuntos de forma segura em sala de aula. Para que o professor esteja habilitado a ensinar sobre a História e a Cultura africanas, é necessário que, nas instituições de ensino onde se formam os educadores, estes tenham acesso à temática étnico-racial. Para isso, essa temática deverá estar inclusa na matriz curricular dos cursos de licenciatura e formação continuada.

Ademais, na sua trajetória institucional, a educação deixou de ser vista como um espaço fixo e conservador, o que oportuniza um novo olhar sobre esse campo do conhecimento, no qual ela se apresenta como “espaço-tempo inquieto, que é ao mesmo tempo indagador e indagado pelos coletivos sociais diversos” (Gomes, 2017, p. 25).

Nesse sentido, uma vez que esses coletivos estão inseridos nos espaços de formação humana, cabe refletir sobre os processos educacionais que foram construídos no cotidiano, por meio das lutas sociais em relação ao étnico-racial, ao gênero, à religião e aos grupos de pessoas de origens socioeconômicas diferentes.

Entretanto, ainda há resistência em se trabalhar tal temática nos contextos escolares. Conforme Cunha Jr. (2006), isso se dá devido à falta de conhecimento sobre a África, pois a maioria das informações reproduz e naturaliza a comunidade negra africana num estereótipo subumano.

A partir desse imaginário, cria-se sobre o negro uma visão distorcida, fazendo com que as pessoas tenham dificuldades de sair do *daltonismo* cultural, sobretudo de imaginá-lo de forma diferente do raciocínio reprodutor e hegemônico. Assim, “a exclusão da História Africana é uma dentre as várias demonstrações do racismo brasileiro” (Cunha, 2006, p. 66). Ela produz a eliminação simbólica do africano da história nacional.

Refletindo sobre essa problemática, é relevante mencionar que a Lei 10.639/2003 (Brasil, 2003) foi muito questionada e surgiram várias críticas com o objetivo de torná-la sem efeito. Dentre essas críticas, posso mencionar a falta de material didático e despreparo dos professores para trabalharem com os temas inerentes. CNE/

CP 01/2004 (Brasil, 2004b), que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

O Parecer CNE/CP 01/2004 (Brasil, 2004b) procura oferecer uma resposta, na área de educação, para as demandas da população afrodescendente, propondo diversas ações pedagógicas relacionadas à implementação da lei. Ainda traz uma inovação em relação à própria lei, pois amplia a abrangência e inclui a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Médio e o Ensino Superior. Traz obrigações e determinações para todos os responsáveis pela implementação daquela lei.

Com o compromisso de ampliar o debate, adensar a análise, pretendo trazer novas interrogações e principalmente o reconhecimento da luta do Movimento Negro para a implantação da Lei 10.639/2003 (Brasil, 2003) e suas leis correlatas, nas Resoluções CNE/CP 03/2004 (Brasil, 2004a) e CNE/CP 01/2004 (Brasil, 2004b), implementadas na Educação Básica e no Ensino Superior, com o intuito de discutir sua fundamentação na dimensão histórica, cultural e social.

Assim, a trajetória do Movimento Negro no Brasil revela-se como uma das mais expressivas manifestações de resistência e reconstrução histórica no campo da educação. Desde o período colonial, quando o acesso à escolarização foi negado à população negra, até a contemporaneidade, em que ainda persistem práticas de exclusão e silenciamento, observa-se que as lutas travadas por esse movimento transcenderam o âmbito das políticas reivindicatórias e consolidaram-se como um projeto civilizatório de afirmação identitária e de transformação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Lei nº 10.639/2003 não se deu de forma isolada, mas como resultado de séculos de mobilização e articulação política de sujeitos negros e negras que, ao reivindicarem o direito à educação, reivindicavam também o direito à humanidade. A lei, ao tornar obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira nas escolas, rompe com o paradigma eurocêntrico e monocultural que estruturou o currículo brasileiro, propondo uma revisão crítica do papel do negro na formação da nação e do próprio sistema educacional.

Contudo, a efetivação dessa legislação ainda enfrenta inúmeros desafios. A ausência de formação docente adequada, a escassez de materiais didáticos representativos e a resistência de parte das instituições de ensino em abordar as questões étnico-raciais de forma transversal e crítica revelam que o racismo estrutural continua operando nas práticas pedagógicas. Dessa forma, mais do que uma obrigatoriedade

legal, a Lei 10.639/2003 exige uma mudança de paradigma — uma transformação epistemológica e ética — que compreenda a educação como um ato político de reconhecimento e valorização da diversidade.

O papel do professor, nesse contexto, torna-se central. É ele quem, mediando o processo de ensino-aprendizagem, deve promover uma pedagogia da escuta, do diálogo e da conscientização, reconhecendo os sujeitos negros como protagonistas da história e não apenas como personagens periféricos. Para isso, é necessário que as instituições formadoras assumam a responsabilidade de incluir, em suas matrizes curriculares, conteúdos e práticas voltadas para as relações étnico-raciais, garantindo aos futuros educadores os conhecimentos necessários para atuar de maneira crítica e comprometida com a justiça social.

A educação, entendida como espaço de produção de sentidos, de disputas simbólicas e de afirmação cultural, deve servir como instrumento de superação das desigualdades históricas e de construção de uma sociedade antirracista. Assim, a Lei 10.639/2003 não representa apenas uma conquista, mas um convite permanente à reflexão sobre o lugar do negro na história e na escola. Sua plena implementação requer continuidade de políticas públicas, monitoramento social e, sobretudo, engajamento coletivo em favor de uma educação democrática, plural e emancipadora.

Para tanto, a luta do Movimento Negro pela educação ultrapassa a dimensão da reivindicação de direitos: ela é, essencialmente, uma luta por memória, reconhecimento e reparação. Reconhecer a relevância dessa trajetória é reafirmar o compromisso ético e político da sociedade brasileira com a valorização das identidades afrodescendentes e com a construção de um país que, finalmente, compreenda a diversidade não como um desafio, mas como a sua maior riqueza.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Marli.; GATTI, Bernadete. A. **Métodos Qualitativos de Pesquisa em Educação no Brasil:** origens e evolução. In: Trabalho no Simpósio Brasileiro-Alemão de Pesquisa Qualitativa e Interpretação de Dados, realizado na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, de 26 a 28 de março de 2008. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/uffs/conteudo/pastas-ocultas/bd/pro-reitoria-de-pesquisa-e-pos-graduacao/repositorio-de-arquivos/arquivos-do-programa-de-formacao/M%C3%B3dulo%20VII%20Pesquisa%20Qualitativa%20parte%20II.pdf>. Data de acesso: 10 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República, 1961. Planalto.Gov. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Data de acesso: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1971. Planalto.Gov. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Data de acesso: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996a. Planalto.Gov. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Data de acesso: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Planalto.Gov. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Data de acesso: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 03/2004, de 10 de março de 2004.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: Ministério da Educação, 2004a. Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf. Data de acesso: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 01/2004, de 17 de junho de 2004.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: Ministério da Educação, 2004b. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Data de acesso em: 14 jan. 2026.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. **Brasília:** Ministério da Educação, 2004c. INEP. Disponível em: download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf. Data de acesso: 10 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília: Presidência da República, 2008. Planalto.Gov. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Data de acesso: 10 jan. 2026.

CUNHA Jr., Henrique. **Metodologia Afrodescendente de Pesquisa.** Texto de Trabalho na disciplina de Educação Gênero e Etnia na perspectiva dos Afrodescendentes, 2006. Repositório UFC. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/14604>. Data de acesso: 5 jan. 2026.

DIAS, Lucimar Rosa. **Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à lei 10.639/03 de 2003.** In: UNESCO. Educação do negro e outras histórias. SECAD/ UNESCO: Brasília, p. 49-62, 2005. Disponível em: <file:///d:/aquestoderaanasleiseducacionais-daldb1961alei10639-lucimardias.pdf>. Data de acesso: 2 jan. 2026.

FREITAS, Henrique; JABBOUR, **Métodos de pesquisa qualitativa:** da teoria à prática. Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, v. 4, n. 3, p. 611-620, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reaufsm>. Data de acesso: 5 jan. 2026.

GOMES, Nilma Lino. Movimento Negro e Educação: ressignificando e politizando a raça. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, 2012b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/wQQ8dbKRR3MNZDJKp5cfZ4M/abstract/?lang=pt>. Data de acesso: 15 jan. 2026.

GOMES, Nilma. Lino. **O Movimento Negro educador:** saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

GONÇALVES, Luis Alberto Oliveira.; SILVA, Petronilha. Beatriz. Gonçalves. Movimento negro e educação. **Revista Brasileira de Educação**, n. 15, p. 134-158, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/8rz8S3Dxm9ZLBghPZGKtPjv/abstract/?lang=pt>. Data de acesso: 15 jan. 2026.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. **Introdução ao Programa de Ação:** Por uma autêntica democracia racial. Belo Horizonte: III Congresso Nacional, abril. 1983. Cf: MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO: 1978-1988: 10 anos de luta contra o racismo. São Paulo: Confraria do Livro, 1988. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/movimento-negro-unificado-1978-1988-10-anos-de-luta-contra-o-racismo-sao-paulo-confraria-do-livro-1988/>. Data de acesso: 15 jan. 2026.

NASCIMENTO, Abdias do. Teatro experimental do negro: trajetórias e reflexões. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18 nº 50, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/B8K74xgQY56px6p5YQQP5Ff/?format=html&lang=pt>. Data de acesso: 12 jan. 2026.

OLIVEIRA, Luis Fernandes. **Histórias da África e dos africanos na escola. As perspectivas para a formação dos professores de História quando a diferença se torna obrigatoriedade curricular.** 2012 Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade -Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.pucrio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=38048&idi=1&rc=1>. Data de acesso: 5 dez. 2026.

PEREIRA, Amilca Araújo. **A Lei 10.639/03 e o movimento negro:** aspectos da luta pela “reavaliação do papel do negro na história do Brasil.”. Cadernos de História. Belo Horizonte, v. 12, n. 17, 2011. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/cadernoshistoria/article/view/P.22378871.2011v12n17p25>. Data de acesso: 16 dez. 2025.

SANTOS, Isabel Passos de Oliveira. **A Lei nº 10.639/03 e sua implementação nas escolas Municipais de Campinas.** 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas - Faculdade de Educação São Paulo. 2014. Disponível em: file:///D:/Santos_IsabelPassosdeOliveira_M.pdf. Data de acesso: 6 nov. 2025.

SOBRE OS AUTORES

Simony Ricci Coelho

Possui doutorado em Humanidades, Culturas e Artes (2020) e mestrado em Letras e Ciências Humanas (2011) pela Universidade do Grande Rio, é bacharel em Direito pela Universidade Iguaçu (1995), licenciada em Letras pela Universidade Iguaçu (2003) e licenciada em Pedagogia pela UNICESUMAR (2024). Atualmente é professora adjunta da Universidade Iguaçu.

E-mail: simonyricci@hotmail.com

Ilda Maria Baldanza Nazareth Duarte

Possui Doutorado em Organização e Administração Escolar pela Universidade do Minho, Portugal (2013), revalidado pela UFRRJ. Possui graduação em pedagogia pela Universidade Iguaçu (1978), mestrado em Educação pela Universidade Salgado de Oliveira (1996). Atua como professor titular da Universidade Iguaçu (UNIG) desde 1994 até a presente data.

E-mail: ildaduarte2021@gmail.com

Edith Maria Marques Magalhães

Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Mestra em Educação pela Universidade Estácio de Sá. Pós-Graduada em Administração Escolar (UNIVERSO) e Docência do Ensino Superior (UNIG). Graduada em Matemática e Pedagogia (UNIG). Atualmente Professora do Mestrado em Vigilância em Saúde, Coordenadora e Professora titular do Curso de Pedagogia, Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia, Coordenadora e Professora do Curso de Pós-Graduação de Psicomotricidade em Educação e Clínica, Membro do Comitê de Ética (CPE), Membro da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) do Fundo de Desenvolvimento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), Líder do Grupo de Pesquisa Gestão Escolar e Políticas Públicas e 2. Líder do Grupo de Pesquisa Práticas Pedagógicas, Currículos e Espaços de Formação, Membro do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE), Supervisora editorial da Revista Eletrônica Saberes Múltiplos. Coordenadora Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência PIBID. Coordenadora Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID).

E-mail: edithmagalhaes20@gmail.com

Recebido em: 26/12/2025.

Aprovado em: 19/01/2026.